

UV/ZM.

AAJ

VISTOS E RELATADOS os autos da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paulista concedendo pensão aos beneficiários do Dr. Otavio Vequi e encaminhado a este Conselho em cumprimento de determinação contida no processo de tomada de contas do exercício de 1934:

CONSIDERANDO que era legítimo e líquido o direito do "de cujus" de continuar, como de fato continuou, contribuindo para a Caixa, de vez que foi desligado da empresa por extinção de cargo e optou por essa solução ao em vez de pleitear a restituição das respectivas contribuições;

CONSIDERANDO que, em relação ao atraso no pagamento das contribuições, a lei aplicável silencia a respeito da forma e do tempo do pagamento, que, por conseguinte, deve ser regulado pela art. 960 do Código Civil, de cujo dispositivo não se valeu, em tempo útil, a Caixa, e que permitiu aos beneficiários do "de cujus" usar do direito assegurado no n. III de art. 959 do mesmo Código e, assim, de uma só vez pagar as contribuições em atraso;

RESOLVE a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, manter o benefício concedido e determinar o arquivamento do processo que veio a este Conselho para a devida correção.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1939.

a)	Americo Ludolf	Presidente
a)	H. Smith de Vasconcellos	Relator
Fui presente-	Waldo Vasconcellos	Adj. do Proc. Ge- ral

10-7-39